

PROCESSO Nº: 25512/2019-1

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES LOPES

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **pensão** de MARIA DE LOURDES LOPES, viúva do ex-servidor João Francisco Lopes, que percebia os proventos de Vigia, matriculado sob o nº 121614-7.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 02694/2021, por meio da qual sugeriu o registro do ato.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 25512/2019-1

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES LOPES

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

VOTO

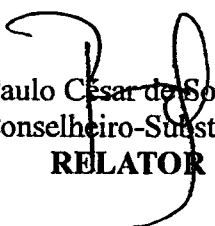
A unidade técnica verificou o atendimento da diligência constante na instrução anterior.

2. Observou o órgão técnico que, no ato de pensão, constou na fundamentação constitucional legal do benefício o § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 41/2003, no qual deveria constar o art. 40, § 7º, inciso I, visto que o instituidor se encontrava em inatividade na data do óbito. Entretanto foi apontado o art. 43, I da Lei Municipal nº 086/2016, referindo-se a condição de aposentado do instituidor. Do exposto, sugere aquela unidade técnica que a falha seja relevada.

3. Ademais, constou no ato como CPF do instituidor o nº 069757533-49, quando o correto seria 069754533-49, no entanto, entende-se que a falha pode ser relevada, por se tratar de um mero erro de digitação em relação a um dígito do CPF, não havendo prejuízo à identificação do Sr. João Francisco Lopes.

4. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de pensão de MARIA DE LOURDES LOPES.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2022.


Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 0146 /2022

PROCESSO: 25512/2019-1

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

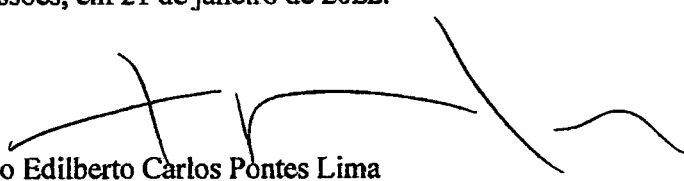
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17-01 A 21-01-2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

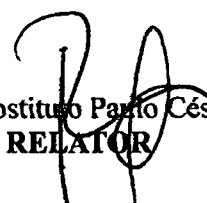
EMENTA: PENSÃO. PENSÃO - CIVIL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de pensão de MARIA DE LOURDES LOPES, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução.

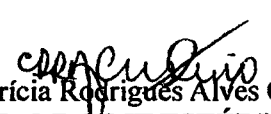
Votaram os Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2022.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL